

PROJETO DE LEI Nº 106-02/2022

Cria o cargo de Monitor de Transporte Escolar no Quadro de cargos de Provimento Efetivo do Município de Cruzeiro do Sul/RS

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº ____/2022 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado no Quadro de cargos de Provimento Efetivo do Município de Cruzeiro do Sul – Lei Municipal nº. 294/1992, o cargo de Monitor de Transporte Escolar, com o respectivo número de cargos e padrão de vencimento:

Denominação	Nº. de cargos	Padrão de vencimento
Monitor de Transporte Escolar	5	1

Parágrafo único: O cargo referido no *caput* passa a ser parte integrante do Anexo I da Lei Municipal nº. 294/1992, com a seguinte redação:

CARGO: *MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR*

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Desempenhar atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados ao atendimento de crianças e adolescentes no transporte escolar, nos afazeres e deslocamentos, que tenham por finalidade o desenvolvimento educacional, artístico, recreativo, cultural ou desportivo.

b) Descrição analítica:

Acompanhar crianças e adolescentes em atividades ou deslocamentos que tenham por finalidade o desenvolvimento educacional, artístico, recreativo, cultural ou desportivo; participar na organização e execução de atividades realizadas em visitas, eventos, passeios e outras festividades sociais, auxiliando em tarefas como transporte, controle de presença, organização de entrada e saída, monitoramento de atividades específicas, encaminhamentos e organização de filas e de ordem de atendimento; auxiliar no recolhimento e entrega dos alunos que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-os na

entrada e saída do veículo, zelando pela sua segurança, inclusive durante o trajeto a ser percorrido; praticar os atos necessários para a manutenção da ordem, segurança e disciplina no momento do transporte e de outros deslocamentos ou eventos realizados; fazer relatórios; preencher documentos; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas à função.

FORMA DE PROVIMENTO:

Concurso Público

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Ensino Médio completo;

Idade mínima: 18 anos

REGIME DE TRABALHO:

44 horas semanais

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de fevereiro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LEANDRO LUÍS JOHNER
Sec. Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 106-02/2022

Senhor Presidente
Senhores(as) Vereadores(as)

Encaminhamos o Projeto de Lei nº. 106-02/2022, com o objetivo de ser autorizada a criação do cargo de Monitor de Transporte Escolar no quadro de cargos de Provimento Efetivo do Município de Cruzeiro do Sul – Lei Municipal nº. 294/1992.

Ressalta-se que o cargo de monitor de transporte escolar é de extrema importância, uma vez que necessário para garantir a segurança, acompanhamento e organização dos alunos que utilizam o transporte escolar, evitando também a ocorrência de brigas entre as crianças e adolescentes.

Ante o acima exposto, considerando a importância deste projeto, solicitamos a votação favorável dos senhores vereadores.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
DEMÉTRIOS KAROL LORENZINI
Presidente da Câmara de Vereadores
CRUZEIRO DO SUL/RS